

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1.047

De 09 de Agosto de 1.995

Cria o conselho de Alimentação
Escolar e dá outras providên-
cias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE,
Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara
Municipal, em sessão ordinária de 07 de agosto do corrente
ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o conselho de Alimentação
Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal
na execução do programa de assistência e educação alimentar
junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de en-
sino fundamental, motivando a participação de órgãos públi-
cos e da comunidade na consecução de seus objetivos, compe-
tindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recur-
sos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos pro-
gramas de alimentação escolar, respeitando os hábitos ali-
mentares do Município, sua vocação agrícola, dando prefe-
rência aos produtos *in natura*;

III - orientar a aquisição de insumos para os pro-
gramas de alimentação escolar, dando prioridade aos produ-
tos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Exe-
cutivo e Legislativo Municipal, nas fases, de elaboração e
tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orça-
mentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legisla-
ção nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias es-
pecificadas para alimentação escolar.



V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nso âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas do Município;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;

VII - realizar as Campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

VIII - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

IX - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

X - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XI - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas do Município;

XII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura Municipal, que o presidirá;
- II - 01(um) representante da Associação Comercial e Industrial do Município;
- III - 01(um) representante dos professores das escolas do Município;
- IV - 01(um) representante de pais e alunos;
- V - 01(um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo deverá ser incluído um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do prefeito para o prazo de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação do Município.

Parágrafo 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04(quatro) alternadas.

Parágrafo 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos dados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 4 =

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 10 dias do mês de Julho de 1.995(hum mil novecentos e noventa e cinco).


OCTAVIO DOTOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI-JAUDI
Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 53, 54, 55 e 56 do livro competente nº 15(quinze).